

## **Ordem dos Advogados Portugueses – OA**

### Regulamentação Aprovada pela OA

#### Regulamentação de Inscrição de Advogados e Estagiários

#### SUBSECÇÃO II

#### Inscrição de advogados brasileiros

##### Artigo 17.º

##### Inscrição de advogados de nacionalidade brasileira

1 – Por força do disposto no EOA, os cidadãos de nacionalidade brasileira diplomados por qualquer faculdade de Direito do Brasil ou de Portugal, legalmente habilitados a exercer a advocacia no Brasil, podem inscrever-se na Ordem dos Advogados desde que idêntico regime seja aplicável aos advogados de nacionalidade portuguesa inscritos na Ordem dos Advogados que se queiram inscrever na Ordem dos Advogados do Brasil.

2 – O regime de reciprocidade previsto no número anterior permite a inscrição de advogado brasileiro com dispensa da realização de estágio e da obrigatoriedade de realizar exame final de avaliação e agregação.

##### Artigo 18.º

##### Requerimento de Inscrição

1 - O requerimento de inscrição como advogado, nos termos do artigo anterior, é apresentado junto do conselho distrital competente em razão do domicílio escolhido como centro da sua vida profissional, com a indicação deste, do nome completo e demais dados de identificação do requerente, cargos e actividades exercidos, telefone, número de fax, endereço de correio electrónico bem como a morada em Portugal.

2 – Sem prejuízo de outros elementos ou documentos que venham a ser considerados necessários por deliberação do Conselho Geral, o requerimento de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição com a assinatura pessoal e profissional do requerente;
- b) Certidão do processo completo da inscrição principal como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) Certidão emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil comprovativa da inscrição em vigor, da situação contributiva, e bem assim do registo disciplinar do requerente;
- d) Comprovativo da habilitação académica necessária oficialmente reconhecida, por faculdade de Direito de Portugal, ou diploma em Direito emitido por instituição de ensino oficialmente credenciada no Brasil, com menção da data de conclusão e respectiva média final, documento que será dispensado se constar do processo de inscrição mencionado na alínea b);
- e) Certidão de narrativa do registo de nascimento;

- f) Certificado do registo criminal emitido pela entidade competente do Estado brasileiro;
- g) Certificado do registo criminal emitido pela entidade competente do Estado português;
- h) Três fotografias iguais, a cores, tipo passe;
- i) Cópia do título de autorização de residência emitido pela autoridade competente do Estado português, devendo ser exibido o respectivo original;
- j) Cópia do Passaporte, devendo ser exibido o original;
- k) Cópia do Cartão de contribuinte, devendo ser exibido o original;
- l) Impresso para emissão da cédula profissional de advogado;
- m) Autorização do requerente para o tratamento dos seus dados pessoais e profissionais;
- n) Declaração, sob compromisso de honra, datada e assinada pelo requerente, de não estar em situação de incompatibilidade com o exercício da advocacia, nos termos dos artigos 76.º e seguintes do EOA;
- o) Cópia da carteira ou do cartão de identidade de advogado brasileiro, devendo ser exibido o original;
- p) Cópia do contrato de trabalho, do documento comprovativo do título de provimento, ou de qualquer outro vínculo contratual, com indicação das funções e respectivo horário, quando o requerente declare exercer qualquer actividade e, em termos gerais, qualquer que seja o cargo, função ou actividade desempenhada;
- q) Documento comprovativo dos requisitos necessários para que os advogados portugueses se possam inscrever na Ordem dos Advogados do Brasil.

3 - Todos os documentos emitidos no Brasil devem ser legalizados nos termos previstos na lei.

4 – Não é requisito da inscrição a residência habitual em Portugal se idêntico regime for aplicável aos advogados portugueses que se queiram inscrever na Ordem dos Advogados do Brasil, porém, nesse caso, o advogado brasileiro deve indicar e manter domicílio profissional em território nacional ou, juntar declaração, emitida por advogado, com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados, autorizando a indicação do respectivo domicílio profissional como domicílio profissional do requerente e comprometendo-se a entregar todas as comunicações que lhe forem dirigidas.